

Artigo 30.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este decidirá sobre:

- a) Aceitação da dissertação sem emendas;
- b) Recomendação fundamentada da reformulação da dissertação;
- c) Marcação e organização das provas públicas de discussão.

2 — Se o júri recomendar ao candidato a reformulação da dissertação, este disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação.

3 — Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando a reformulação, considera-se ter havido desistência do candidato.

Artigo 31.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri.

2 — A discussão da apresentação pode ser iniciada por uma exposição oral do candidato, não devendo exceder vinte minutos.

3 — A discussão da dissertação não deve exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 32.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação da dissertação é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*. À classificação de *Aprovado* é atribuído um valor numérico, ao qual pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- 10 a 13 — *Suficiente*;
- 14 e 15 — *Bom*;
- 16 e 17 — *Muito bom*;
- 18 a 20 — *Excelente*.

4 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 33.º

Disposições finais

1 — Casos omissos e duvidosos não contemplados neste regulamento serão resolvidos por deliberação do conselho científico, sob proposta da comissão de coordenação, ouvido o coordenador do curso.

2 — Este regulamento, depois de aprovado em conselho científico e homologado pelo conselho directivo, entra imediatamente em vigor.

9 de Março de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ANEXO I

A candidatura aos cursos de mestrado é efectuada através do preenchimento de um boletim/formulário de candidatura fornecido pelos Serviços Académicos, sendo devido o pagamento da respectiva taxa de candidatura, fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.

O boletim de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia da certidão comprovativa do grau académico;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do número de contribuinte;
- e) Comprovativo do tempo de serviço docente;
- f) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S. A.

Deliberação n.º 355/2006. — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se o extracto da acta da assembleia geral da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., realizada em 26 de Julho de 2005:

Extracto da acta da reunião da assembleia geral anual da administração da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., realizada em 26 de Julho de 2005, na sede social, nos termos do artigo 376.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

«Ponto 6 da Ordem dos Trabalhos — Autorizar o Sr. Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, a acumular as suas funções com as de vogal não remunerado do conselho fiscal da Oliveira & Irmão, S. A.

O presidente da mesa pôs então à votação a autorização para o Sr. Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, acumular as suas funções com as de vogal não remunerado do conselho fiscal da Oliveira & Irmão, S. A., tendo a representante do accionista único deliberado nos seguintes termos:

«Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, na redacção dada pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de Dezembro, 28/95, de 18 de Agosto, e 12/96, de 18 de Abril, procede-se ao levantamento de incompatibilidade do presidente do conselho de administração da APA, S. A., engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, com as funções de vogal do conselho fiscal da sociedade Oliveira & Irmão, S. A., cargo não sujeito a qualquer remuneração, e cuja actividade não contende, directa ou indirectamente, com as funções por aquele exercidas na APA, S. A.»

Nesta conformidade, o Presidente da Mesa declarou aprovada a autorização para o Sr. Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, acumular as suas funções com as de vogal não remunerado do conselho fiscal da Oliveira & Irmão, S. A., nos termos da declaração de voto pelo representante do accionista único.

O Presidente da Mesa, (*Assinatura ilegível.*)»

3 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís de Azevedo Cacho*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 6710/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 7 de Março de 2006:

Maria Emília Bento Penacho Carocinho — nomeada definitivamente técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2006. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3742/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 8 de Março de 2006:

Paula Helena E. M. Gouveia Nortadas Pereira — nomeada, após concurso, técnica profissional especialista da carreira de BAD do quadro residual da Unidade de Abrantes. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Rectificação n.º 453/2006. — Por ter sido publicado com incorrectidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, o aviso n.º 25 057/2004, rectifica-se que, a p. 18 149, onde